



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA BAHIA**

**CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO N.º 12/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA - CAMPUS SANTO AMARO E COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA BARRAGEM DE SANTA HELENA - COOPERASH, COM O OBJETIVO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, CONFORME CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2019, DISPENSA N.º 03/2019, UASG: 158406, PROCESSO N.º 23284.000838/2019-88.**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA (IFBA) – CAMPUS SANTO AMARO**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação e Integrante do Sistema Nacional de Educação Tecnológica, sediado na Travessa São José, s/n.º, Bonfim, CEP: 44.200-000, no município de Santo Amaro/BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.764.307/0007-08, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo seu Diretor-Geral, o Senhor **MARCOS ANTONIO RAMOS ANDRADE**, RG: 381912, CPF: 201.632.745-68 e por outro lado a COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA BARRAGEM DE SANTA HELENA - COOPERASH, CNPJ: 13.565.499/0001-26, Avenida Central, n.º 12, Boa Vista de Santa Helena, Zona Rural. Dias D'ávila – Bahia, representada por **LUCIVANIA MORAIS DE MATOS**, CPF: 788.046.205-87, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, da Lei n.º 11.947/2009, da Resolução n.º 26, de 17 de junho de 2013, das demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar e, tendo em vista, o que consta na Chamada Pública n.º 01/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR para a alimentação escolar de alunos da rede de educação básica pública do IFBA *campus* Santo Amaro, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações constantes no Edital de Chamada Pública n.º 01/2019, seus anexos e o Projeto de Venda apresentado pela contratada, os quais integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA BAHIA**

- 2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento;
- 2.2. A convocação da contratada pelo IFBA *campus* Santo Amaro poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios, onde será informado o endereço, o prazo máximo para início do fornecimento e a quantidade a ser adquirida de acordo com as solicitações do Serviço de Nutrição do IFBA Santo Amaro;
- 2.3. A quantidade de cada gênero alimentício contida no Projeto de Venda é a quantidade total que será adquirida durante toda a vigência do contrato;
- 2.4. A quantidade total de cada gênero alimentício será solicitada aos poucos, devendo ser entregue de forma fracionada, de acordo com as solicitações do Serviço de Nutrição do IFBA Santo Amaro;
- 2.5. As solicitações para entrega dos itens poderão ser semanais ou quinzenais e serão acordadas entre o Serviço de Nutrição e a CONTRATADA de acordo com a demanda do refeitório institucional;
- 2.6. As entregas deverão ser de segunda a sexta, das 8 h às 11 h ou das 13 h às 16 h;
- 2.7. A frequência das solicitações e o quantitativo dos itens poderão ser reduzidos significativamente devido às férias dos alunos do IFBA Santo Amaro que ocorrem duas vezes por ano;
- 2.8. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico;
- 2.9. Todos os gêneros alimentícios deverão apresentar-se:
- 2.9.1. Isentos de substâncias terrosas;
  - 2.9.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
  - 2.9.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
  - 2.9.4. Sem umidade externa anormal;
  - 2.9.5. Isentos de enfermidades.
- 2.10. Os gêneros alimentícios que necessitam de embalagens deverão estar com as seguintes informações: identificação do produto, identificação do produtor, ingredientes e data de validade;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA BAHIA**

2.11. As embalagens dos gêneros alimentícios poderão ter outras características, desde que obedçam à legislação específica (ANVISA) vigente e com prévio acordo com o Serviço de Nutrição;

2.12. Todo fornecimento deverá vir acompanhado do recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pelo IFBA Santo Amaro para receber os produtos;

2.13. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas da contratada, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto;

2.14. A pontualidade na entrega dos gêneros alimentícios está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

3.2. Verificar a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e do Projeto de Venda, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

3.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;

3.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

4.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

4.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em seu Projeto de Venda;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA BAHIA**

4.4. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de números de telefone e de e-mails para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;

4.5. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do IFBA *campus* Santo Amaro, dentro do prazo fixado para a sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;

4.6. Guardar pelo prazo de **cinco** anos as Notas Fiscais, os Termos de Recebimento, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;

4.7. Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar em, no máximo, **trinta** dias após a assinatura do contrato por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;

4.8. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. É expressamente vedada a subcontratação.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 19.370,00 (Dezenove mil e trezentos e setenta reais)**, conforme a listagem anexa a seguir:

Produto	Quantidade	Preço unitário	Valor total
Bolo caseiro	170	R\$ 12,00	R\$ 2.040,00
Bolo tipo cupcake 50g	1.000	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00
Broa de fubá (50g)	3.000	R\$ 1,80	R\$ 5.400,00
Biscoito tipo sequilho doce (50g)	3.000	R\$ 1,80	R\$ 5.400,00
Biscoito tipo sequilho salgado (50g)	3.000	R\$ 1,56	R\$ 4.680,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 19.370,00</b>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA BAHIA**

6.2. No valor mencionado acima, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato;

6.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Instituto Federal da Bahia, *campus* Santo Amaro, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:158406

Fonte: 0113150072

Programa de Trabalho:111776

Elemento de Despesa: 339032

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. A vigência do contrato será de

**doze meses**, a partir da data de assinatura, ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

7.2. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda e do Termo de Recebimento pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome da contratada, na agência e estabelecimento bancário indicado por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até **trinta** dias corridos, contado do recebimento definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da nota fiscal.

8.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até cinco dias úteis, contado do recebimento definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da nota fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA BAHIA**

8.4. A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

8.5. A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu contrato rescindido, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em fornecer os produtos, decorrente de negociação com a administração, obedecida à ordem de classificação.

8.6. Ficará reservado ao IFBA Santo Amaro o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

8.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

8.8. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta on line para verificar a manutenção das condições de habilitação.

8.9.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de **cinco** dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

8.9.2. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração;

8.9.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.9.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

8.9.5. Havendo o efetivo fornecimento dos produtos, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

8.9.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA BAHIA**

do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com fornecedor inadimplente no SICAF.

8.9.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.9.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.10. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.11. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

8.12. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

## **9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

9.1. O **recebimento provisório** é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao IFBA Santo Amaro no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA BAHIA**

unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

9.2. A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

9.3. O **recebimento definitivo** é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 8.666/1993 atualizada.

9.4. O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.

9.5. A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.

9.6. Até os primeiros dez dias úteis do mês, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues no mês anterior, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta do vencedor.

9.6.1. Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento (definitivo), conforme anexo deste edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

9.6.2. Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.

9.6.3. Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de quarenta e oito horas, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

9.6.4. Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.

9.6.5. Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.

9.7. O IFBA Santo Amaro não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele fixado para substituição/complementação.

9.8. Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando para tanto quem venha retirá-los.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA BAHIA**

9.9. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS**

10.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

10.1.1. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

10.1.2. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu projeto de venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

10.1.3. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até **trinta dias**.

10.1.4. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

10.2. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais ainda não tenha sido emitida a Ordem de Fornecimento.

10.3. Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA BAHIA**

12.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

13.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

13.1.2. Multa:

13.1.2.1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após **cinco** dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

13.1.2.2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito** horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

13.1.2.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

13.1.2.4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

13.1.2.4.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no IFBA Santo Amaro, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento por meio de GRU.

13.1.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA) pelo prazo de até dois anos;

13.1.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

*[Assinatura manuscrita]*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA BAHIA**

seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**13.1.2.6.1. Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.**

13.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

13.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **cinco** dias úteis, ou de **dez** dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

14.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

14.1.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

14.1.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

14.1.3. fiscalizar a execução do contrato;

14.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA BAHIA**

15.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

16.1. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas desse contrato serão dirimidos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste contrato, independentemente de suas transcrições.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro.

18.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em **duas** vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Santo Amaro/BA, 11 de novembro de 2019.**

**Marcos Antonio Ramos Andrade  
Diretor-Geral do IFBA *campus* Santo Amaro-BA**

**Lucivania Morais De Matos  
Representante CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1.

2.